



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 223 • São Paulo, terça-feira, 29 de novembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.546, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

*Cria o Grupo de Operações Especiais - GOE e extingue a Delegacia de Polícia que espelha, ambos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, integrando sua Assessoria Policial, o Grupo de Operações Especiais - GOE.

Artigo 2º - Fica extinta a 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, o Meio Ambiente do Trabalho e as Relações do Trabalho, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC.

Artigo 3º - A Divisão de Investigações a que se refere o artigo 2º deste decreto passa a denominar-se Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente.

Artigo 4º - A unidade policial civil criada pelo artigo 1º deste decreto tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de policiamento preventivo especializado nas circunstâncias do DPPC;

II - quando solicitada colaboração ao Delegado de Polícia Diretor do DPPC, dar apoio às Autoridades Policiais e demais policiais civis de outros Estados que, devidamente autorizados, devam empreender diligências de natureza policial cuja complexidade exija sua participação;

III - participar, acompanhar e apoiar diligências de natureza policial cuja complexidade e relevância para a segurança da sociedade civil e dos policiais empenhados no serviço exijam, a critério exclusivo do Delegado de Polícia Diretor do DPPC, sua intervenção ou participação;

IV - promover a segurança interna do prédio sede do DPPC.

Artigo 5º - As atribuições da Delegacia de Polícia extinta pelo artigo 2º deste decreto ficam transferidas para as unidades policiais dos órgãos de execução de polícia territorial.

Artigo 6º - Os procedimentos de Polícia Judiciária em tramitação na 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho serão redistribuídos para as unidades policiais dos órgãos de execução de polícia territorial, considerada a competência pelo lugar da infração.

Artigo 7º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º:

a) o inciso I:

"I - Assistência Policial, com:

a) Unidade de Inteligência Policial;

b) Grupo de Operações Especiais - GOE"; (NR)

b) o inciso IV:

"IV - Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, com:

a) Assistência Policial;

b) 1ª Delegacia de Polícia;

c) 2ª Delegacia de Polícia"; (NR)

II - o inciso III do artigo 7º:

"III - o meio ambiente"; (NR)

Artigo 8º - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O Grupo de Operações Especiais - GOE terá como responsável um integrante da carreira de Delegado de Polícia.".

Artigo 9º - A redução estimada da despesa com função de comando decorrente deste decreto poderá vir a ser considerada para subsidiar a edição de outro decreto de reorganização ou de criação e organização de unidades, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, desde que:

I - a proposta tramite no mesmo processo que tratou da matéria objeto deste decreto;

II - o decreto correspondente seja editado no presente exercício.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2011.

## Atos do Governador

### DECRETO DE 28-11-2011

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 11.248-2002, e nos termos do art. 3º do Dec. 47.907-2003, Júlio Francisco Semeghini Neto, RG 6.994.255-9, para integrar o Conselho Estadual de Política Energética - Cepe, na qualidade de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em substituição a Emanuel Fernandes, RG 6.994.367.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-11-2011

No processo SDECT-138-2008, vols. I ao III (CC-70839-2011), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, especialmente da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e do parecer 851-2011, da AJG, autorizo a celebração do 3º Termo de Aditamento ao Convênio GSA 3-2008, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Piracicaba, visando prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste, alterar o plano de trabalho e promover acréscimo dos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinadas no parecer e na manifestação aditiva do referido órgão jurídico-consultivo."

No processo STur-423-2011 (CC-120745-2011), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário de Turismo e o parecer 856-2011, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a entidade Polo Regional de Desenvolvimento Turístico - Polo Cuesta, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais a serem empregados na execução do projeto denominado "Sinalização de Roteiros - Travessia Polo Cuesta de Cicloturismo", desde que previamente atendidas as observações e recomendações do órgão jurídico, mediante avaliação e nova manifestação do Titular daquela Secretaria de Estado."

No processo STur-495-11 (CC-124.987-11), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo, e nos termos do parecer 341-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Presidente Prudente, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do evento "Concerto de Natal", nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinadas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SE-3.188-11 (CC-125.531-11), vols. I ao III, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.991-11, da Consultoria Jurídica da Pasta e do de nº 410-11 do Conselho Estadual de Educação, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Obras objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção e finalização de construção para implantação de 22 Centros de Educação Infantil, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinadas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 28-11-2011

No correio eletrônico STur, de 4-11-2011, sobre retificação: "À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 7-10-2011, na parte em que foi aprovada a indicação de conveniente o Município de Paraguaçu Paulista, que tem por objeto a construção do Pavilhão de Eventos, a fim de que o valor do convênio seja alterado para R\$ 833.013,07.

## Gestão Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 25/11/2011

Processo SGP nº 41609/2011

Referência: Pregão Eletrônico 008/2011

Diante dos elementos contidos nos autos e do Parecer do Pregoeiro (fls. 525/531) que ora acolhe em sua integralidade, com base nas razões expostas na mencionada peça opinativa. DECIDO receber o Recurso interposto pela empresa MARFLY VIAGENS e TURISMO LTDA, para em seu mérito negar-lhe total provimento, indeferindo-o, mantendo íntegra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, registrada em Ata de Processamento do Pregão Eletrônico SGP 008/2011, que ora HOMOLOGO, declarando como melhor oferta o percentual de 10,20% (dez vírgula vinte por cento) de desconto da empresa CRYSTAL VIAGENS TURISMO e EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 61.219.051/0001-01 a ser aplicado sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos (valor bruto menos a taxa de embarque), nas condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Aditamento do Contrato

Termo de aditamento datado em 01/11/2011 - Processo SGP nº 67507/2010 - Parecer Jurídico C/SGP nº 249/2011 - Segundo Termo de Aditamento - Contrato SGP nº 027/2010

Contratante: o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública

Contratada: Kitani Locação e Comércio de Equipamentos Ltda. Objeto: Acréscimo do objeto - Inclusão de 03 multifuncionais preto e branco

Valor total estimado com a inclusão do objeto: R\$ 49.338,00 - Unidade Gestora Executora 440104 - elemento econômico 33903983 - Programa de Trabalho 04.122.4401.59480000.

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

#### Despachos do Departamento de Administração, 28-11-11 Deferindo:

Os pedidos de CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, constantes nos Processos IAMSP: Ns:11587/11-Martha Dias Zaccano; 12849/11-Elida Vasquez Albor; 12855/11-Elza Maria Niedhardt Venturine; 12856/11-Anunciata Tereza Pacobello; 12860/11-Jairson Brandão de Sousa; 12896/11-Getulio Fernandez Herrera; 12904/11-Francisco Antonio Brasileiro; 12906/11-Maria Lucia de Souza Silva; 12912/11-Marília Aparecida Lofrano Fráguas; 12913/11-Ana Maria do Lago Afonso; 12914/11-Natalina Dias Fonseca; 12915/11-Joselina Depintor Ribas; 12916/11-Eraldo Fernandes dos Santos; 12917/11-Liliana Dadá Daibert Moncorvo; 12918/11-Maria Terezinha Castro Perin; 12919/11-Marcio Camargo dos Santos Correa; 12920/11-Antonio de Oliveira Novaes; 12921/11-Carlos Perucci; 12922/11-Hilda Kortz Amaral Santos; 12923/11-Doroti Aparecida Lopes Ribeiro; 12924/11-Maria Cristina Soccio; 12925/11-Joanna Nunes Rodrigues Feres; 12926/11-Nivaldete Antonia Silva Spalletta; 12927/11-Walkiria Rosali Hajmasy Falsetti Galhardoni; 12928/11-lara Bellagamba Ribeiro Eo Amaral; 12929/11-Crisantina Leite Martins; 12930/11-Mário Dias Aguiar; 12931/11-Kimiko Okuda; 12932/11-Sérgio Manóchio; 12933/11-Maria de Lourdes de Almeida Prado Oliveira Ribeiro; 12934/11-Egya Esaú Ferrari; 12935/11-Sônia Maria Pereira Camargo; 12936/11-Dirce Soares Gambale; 12937/11-Darci Marta Sgarbi Pitteri; 12938/11-Luzia de Lourdes Jacomelli Villela; 12939/11-Dina Maria Bueno Moretti; 12940/11-Gerson Antonio Vansan; 12941/11-Neide Lourdes de Andrade; 12942/11-Maria Hildes Ferrari Marques; 12943/11-Maria Helena Schiavinato; 12944/11-Angela Maria Alves Lombardi; 12945/11-Mercedes de Moraes; 12946/11-Ivan de Domenico Valarelli; 12947/11-Maria Creusa Rosa; 12948/11-Jucélia Dias Justimiano; 12949/11-Jair de Campos Soares; 12950/11-Juraci de Lima; 12951/11-Luiz Antonio Gracioli; 12952/11-Maria Sylvia Simões Bueno; 12954/11-Zilda Ribeiro da Silva; 12956/11-Nadia Lynn Oliveira; 12985/11-Neusa Maria Pelucio Baptista Pontes; 13007/11-Maria Lizete Martins de Carvalho.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria Detran-1385, de 28-11-2011

*Relaciona e indica condutores notificados no mês de novembro de 2011, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006*

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B., bem como o contido na Resolução Contran n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria Detran n. 767, de 13 de abril de 2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de novembro de 2011 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria Detran nº 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS

2611000009/11 0.062.613.508-2 Araçatuba

2611000022/11 0.066.820.173-0 Araçatuba

2611000014/11 0.082.262.723-1 Araçatuba

2611000013/11 0.089.388.923-5 Araçatuba

2611000006/11 0.099.238.042-7 Araçatuba

2611000025/11 0.101.421.883-5 Araçatuba

2611000015/11 0.102.264.485-1 Araçatuba

2611000024/11 0.115.302.576-3 Araçatuba

2611000019/11 0.116.574.800-1 Araçatuba

2611000020/11 0.118.545.348-5 Araçatuba

2611000004/11 0.129.146.130-5 Araçatuba

2611000018/11 0.139.326.400-5 Araçatuba

2611000031/11 0.155.106.063-6 Araçatuba

2611000039/11 0.162.194.606-9 Araçatuba

2611000028/11 0.204.346.602-6 Araçatuba

2611000026/11 0.208.320.112-3 Araçatuba

2611000008/11 0.217.894.258-9 Araçatuba

2611000035/11 0.224.915.289-2 Araçatuba

2611000007/11 0.231.846.277-4 Araçatuba

2611000036/11 0.250.708.306-2 Araçatuba

2611000029/11 0.252.286.240-1 Araçatuba

2611000027/11 0.257.222.867-3 Araçatuba

2611000016/11 0.278.242.352-9 Araçatuba

2611000032/11 0.291.642.027-9 Araçatuba

2611000033/11 0.304.984.049-3 Araçatuba

2611000011/11 0.309.078.075-5 Araçatuba

2611000040/11 0.319.706.866-9 Araçatuba

2611000021/11 0.330.112.253-2 Araçatuba

2611000023/11 0.346.969.289-0 Araçatuba

2611000042/11 0.362.351.287-7 Araçatuba

2611000012/11 0.378.879.222-7 Araçatuba

2611000002/11 0.422.957.260-7 Araçatuba

2611000038/11 0.429.650.448-2 Araçatuba

2611000037/11 0.430.353.381-3 Araçatuba

2611000003/11 0.456.645.349-9 Araçatuba

2611000041/11 0.465.873.672-7 Araçatuba

2611000010/11 0.467.695.815-4 Araçatuba

2611000003/11 0.470.678.359-6 Araçatuba

2611000034/11 0.473.929.444-9 Araçatuba

2611000092/11 0.082.585.008-8 Araraquara

2611000068/11 0.085.301.322-9 Araraquara

2611000058/11 0.086.676.466-6 Araraquara

2611000060/11 0.095.234.662-7 Araraquara

2611000045/11 0.099.493.957-0 Araraquara

2611000050/11 0.115.855.167-5 Araraquara

2611000071/11 0.121.225.731-9 Araraquara

2611000062/11 0.130.246.084-5 Araraquara

2611000059/11 0.148.212.173-4 Araraquara

2611000069/11 0.150.912.597-5 Araraquara

2611000093/11 0.153.179.317-7 Araraquara

2611000054/11 0.157.128.282-8 Araraquara

2611000075/11 0.162.834.730-0 Araraquara

2611000065/11 0.182.842.469-0 Araraquara

2611000081/11 0.195.241.450-2 Araraquara

2611000072/11 0.251.756.825-3 Araraquara

2611000078/11 0.257.335.230-2 Araraquara

2611000048/11 0.261.105.991-0 Araraquara

2611000097/11 0.268.289.713-9 Araraquara

2611000055/11 0.268.290.100-5 Araraquara

2611000096/11 0.291.381.954-2 Araraquara

2611000087/11 0.295.375.170-5 Araraquara